

prejudicadas em razão de remoção ou promoção.

**10.** Julgamento de Remoção na 1ª Entrância, para o cargo de **PJ DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE** - ED-006/2012 - Processo nº 016/2013/MP/CSMP. **CERTAME DESERTO.** Todos os inscritos desistiram ou as inscrições ficaram prejudicadas em razão de remoção ou promoção.

**11.** Julgamento de Remoção na 1ª Entrância, para o cargo de **PJ DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**, pelo critério de **MERECIMENTO** - ED-006/2012 - Processo nº 017/2013/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, aplicando o sistema de pontuação, de acordo com o preceituado na RESOLUÇÃO Nº 002/2012/MP/CSMP, apreciando objetivamente os fatos e dados concretos constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as informações prestadas pelos candidatos, concluiu pelo seguinte julgamento, nos termos do art. 26, II da LCE nº 57/2006: à unanimidade, INDICA a Promotora de Justiça SABRINA SAID DAIBES DE AMORIM SANCHEZ à remoção para o cargo de PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, por ter obtido a maior pontuação na somatória das notas atribuídas pelos Conselheiros, com o total de 545 pontos. Integra a lista de merecimento, para fins de consecutividade e alternância: a Promotora de Justiça HERENA NEVES MAUÉS CORREA DE MELO, com 501,5 pontos, e o Promotor de Justiça CLÁUDIO LOPES BUENO, com 495,5 pontos.

**12.** Julgamento de Remoção na 1ª Entrância, para o cargo de **PJ DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM**, pelo critério de **ANTIGUIDADE** - ED-006/2012 - Processo nº 018/2013/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE nº 057/2006, INDICA, à unanimidade, a Promotora de Justiça RENATA VALÉRIA PINTO CARDOSO LISBOA, que ocupa a 22ª posição na lista de antiguidade da 1ª entrância, à remoção na 1ª entrância, para o cargo de **PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM**, em razão de ser a candidata mais antiga concorrendo no certame e não existir qualquer motivo que legitime a sua recusa.

**13.** Julgamento de Remoção na 1ª Entrância, para o cargo de **PJ DE AUGUSTO CORRÊA**, pelo critério de **MERECIMENTO** - ED-006/2012 - Processo nº 019/2013/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, aplicando o sistema de pontuação, de acordo com o preceituado na RESOLUÇÃO Nº 002/2012/MP/CSMP, apreciando objetivamente os fatos e dados concretos constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as informações prestadas pelos candidatos, concluiu pelo seguinte julgamento, nos termos do art. 26, II da LCE nº 57/2006: à unanimidade, INDICA o Promotor de Justiça MAURIM LAMEIRA VERGOLINO, à remoção para o cargo de PROMOTOR DE JUSTIÇA DE AUGUSTO CORRÊA sem a necessidade de atribuição de pontuação pelos Conselheiros, por ser o único candidato a preencher os pressupostos do art. 93, inciso II, alínea "b" parte final e VIII-A c/c art. 129, § 4º da Constituição Federal c/c art. 61, inciso IV da Lei Federal nº 8625/93 e art. 151, inciso I, alínea "b" c/c 184, inciso II da Constituição Estadual. Em razão da inexistência de outros candidatos que preencham os requisitos constitucionais, não há formação de lista triplíce.

**14.** Julgamento de Remoção na 1ª Entrância, para o cargo de **PJ DE CONCÓRDIA DO PARÁ**, pelo critério de **ANTIGUIDADE** - ED-006/2012 - Processo nº 020/2013/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE nº 057/2006, INDICA, à unanimidade, a Promotora de Justiça TATIANA FERREIRA GRANHEN, que ocupa a 38ª posição na lista de antiguidade da 1ª entrância, à remoção na 1ª entrância, para o cargo de **PROMOTOR DE JUSTIÇA DE CONCÓRDIA DO PARÁ**, em razão de ser a candidata mais antiga concorrendo no certame e não existir qualquer motivo que legitime a sua recusa.

**15.** Julgamento de Remoção na 1ª Entrância, para o cargo de **PJ DE CURIONÓPOLIS**, pelo critério de **MERECIMENTO** - ED-006/2012 - Processo nº 021/2013/MP/CSMP. **CERTAME DESERTO.** Todos os inscritos desistiram ou as inscrições ficaram prejudicadas em razão de remoção ou promoção.

**16.** Julgamento de Remoção na 1ª Entrância, para o cargo de **PJ DE BRASIL NOVO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE** - ED-006/2012 - Processo nº 022/2013/MP/CSMP. **CERTAME DESERTO.** Todos os inscritos desistiram ou as inscrições ficaram prejudicadas em razão de remoção ou promoção.

**17.** Julgamento de Remoção na 1ª Entrância, para o cargo de **1º PJ DE TAILÂNDIA**, pelo critério de **MERECIMENTO** - ED-006/2012 - Processo nº 023/2013/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, aplicando o sistema de pontuação, de acordo com o preceituado na RESOLUÇÃO Nº 002/2012/MP/CSMP, apreciando objetivamente os fatos e dados concretos constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as informações prestadas pelos candidatos, concluiu pelo seguinte julgamento, nos termos do art. 26, II da LCE nº 57/2006: à unanimidade, INDICA a Promotora de Justiça ELY SORAYA SILVA CEZAR, à remoção para o cargo de 1º PROMOTOR

DE JUSTIÇA DE TAILÂNDIA sem a necessidade de atribuição de pontuação pelos Conselheiros, por ser a única candidata a preencher os pressupostos do art. 93, inciso II, alínea "b" parte final e VIII-A c/c art. 129, § 4º da Constituição Federal c/c art. 61, inciso IV da Lei Federal nº 8625/93 e art. 151, inciso I, alínea "b" c/c 184, inciso II da Constituição Estadual. Em razão da inexistência de outros candidatos que preencham os requisitos constitucionais, não há formação de lista triplíce.

**18.** Julgamento de Remoção na 1ª Entrância, para o cargo de **PJ DE FARO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE** - ED-006/2012 - Processo nº 024/2013/MP/CSMP. Todos os inscritos desistiram. **CERTAME DESERTO.** Todos os inscritos desistiram ou as inscrições ficaram prejudicadas em razão de remoção ou promoção.

**19.** Julgamento de Remoção na 1ª Entrância, para o cargo de **PJ DE MOCAJUBA**, pelo critério de **MERECIMENTO** - ED-006/2012 - Processo nº 025/2013/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, de acordo com o preceituado na RESOLUÇÃO Nº 002/2012/MP/CSMP, apreciando objetivamente os fatos e dados concretos constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as informações prestadas pelo candidato, concluiu pelo seguinte julgamento, nos termos do art. 26, II da LCE nº 57/2006: à unanimidade, INDICOU o Promotor de Justiça CLÁUDIO LOPES BUENO à remoção para o cargo de PROMOTOR DE JUSTIÇA DE MOCAJUBA, por força do art. 93 da LCE nº 057/2006, em razão de ter figurado em lista triplíce de merecimento pela terceira vez consecutiva, ao obter na somatória das notas atribuídas pelos Conselheiros o total de 495,5 pontos. Integrou a lista de merecimento, sequencialmente, para fins de consecutividade e alternância: a Promotora de Justiça MAGDALENA TORRES TEIXEIRA, com 473 pontos.

**20.** Julgamento de Remoção na 1ª Entrância, para o cargo de **PJ DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ**, pelo critério de **ANTIGUIDADE** - ED-006/2012 - Processo nº 026/2013/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE nº 057/2006, INDICA, à unanimidade, o Promotor de Justiça PAULO IGOR BARRA NASCIMENTO, que ocupa a 18ª posição na lista de antiguidade da 1ª entrância, à remoção na 1ª entrância, para o cargo de **PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ**, em razão de ser o candidato mais antigo concorrendo no certame e não existir qualquer motivo que legitime a sua recusa.

**21.** Julgamento de Remoção na 1ª Entrância, para o cargo de **2º PJ DE TAILÂNDIA**, pelo critério de **MERECIMENTO** - ED-006/2012 - Processo nº 027/2013/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, aplicando o sistema de pontuação, de acordo com o preceituado na RESOLUÇÃO Nº 002/2012/MP/CSMP, apreciando objetivamente os fatos e dados concretos constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as informações prestadas pelos candidatos, concluiu pelo seguinte julgamento, nos termos do art. 26, II da LCE nº 57/2006: à unanimidade, INDICA a Promotora de Justiça HERENA NEVES MAUÉS CORREA DE MELO, à remoção para o cargo de 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE TAILÂNDIA sem a necessidade de atribuição de pontuação pelos Conselheiros, por ser a única candidata a preencher os pressupostos do art. 93, inciso II, alínea "b" parte final e VIII-A c/c art. 129, § 4º da Constituição Federal c/c art. 61, inciso IV da Lei Federal nº 8625/93 e art. 151, inciso I, alínea "b" c/c 184, inciso II da Constituição Estadual. Em razão da inexistência de outros candidatos que preencham os requisitos constitucionais, não há formação de lista triplíce.

**22.** Julgamento de Remoção na 1ª Entrância, para o cargo de **PJ DE GARRAFÃO DO NORTE**, pelo critério de **ANTIGUIDADE** - ED-006/2012 - Processo nº 028/2013/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE nº 057/2006, INDICA, à unanimidade, o Promotor de Justiça MANOEL ADILTON PERES DE OLIVEIRA, que ocupa a 46ª posição na lista de antiguidade da 1ª entrância, à remoção na 1ª entrância, para o cargo de **PROMOTOR DE JUSTIÇA DE GARRAFÃO DO NORTE**, em razão de ser o candidato mais antigo concorrendo no certame e não existir qualquer motivo que legitime a sua recusa.

**23.** Julgamento de Remoção na 1ª Entrância, para o cargo de **PJ DE PEIXE-BOI**, pelo critério de **MERECIMENTO** - ED-006/2012 - Processo nº 029/2013/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, de acordo com o preceituado na RESOLUÇÃO Nº 002/2012/MP/CSMP, apreciando objetivamente os fatos e dados concretos constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as informações prestadas pelos candidatos, concluiu pelo seguinte julgamento, nos termos do art. 26, II da LCE nº 57/2006: à unanimidade, INDICA o Promotor de Justiça PAULO ÂNGELO NOGUEIRA FURTADO à remoção na primeira entrância, para o cargo de PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PEIXE-BOI, sem a necessidade de atribuição de pontuação pelos Conselheiros, por ser o único candidato a preencher os pressupostos do art. 93, inciso II,

alínea "b" e VIII-A c/c art. 129, § 4º da Constituição Federal c/c art. 61, inciso IV da Lei Federal nº 8625/93 e art. 151, inciso I, alínea "b" c/c 184, inciso II da Constituição Estadual. Em razão da inexistência de outros candidatos que preencham os requisitos constitucionais, não há formação de lista triplíce.

**24.** Julgamento de Remoção na 1ª Entrância, para o cargo de **PJ DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**, pelo critério de **ANTIGUIDADE** - ED-006/2012 - Processo nº 030/2013/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE nº 057/2006, INDICA, à unanimidade, a Promotora de Justiça MÔNICA CRISTINA GONÇALVES MELO DA ROCHA, que ocupa a 37ª posição na lista de antiguidade da 1ª entrância, à remoção na 1ª entrância, para o cargo de **PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**, em razão de ser a candidata mais antiga concorrendo no certame e não existir qualquer motivo que legitime a sua recusa.

**25.** Julgamento de Remoção na 1ª Entrância, para o cargo de **PJ DE DOM ELISEU**, pelo critério de **MERECIMENTO** - ED-006/2012 - Processo nº 031/2013/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, de acordo com o preceituado na RESOLUÇÃO Nº 002/2012/MP/CSMP, apreciando objetivamente os fatos e dados concretos constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as informações prestadas pelos candidatos, concluiu pelo seguinte julgamento, nos termos do art. 26, II da LCE nº 57/2006: à unanimidade, INDICA a Promotora de Justiça MAGDALENA TORRES TEIXEIRA à remoção na primeira entrância, para o cargo de PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DOM ELISEU, sem a necessidade de atribuição de pontuação pelos Conselheiros, por ser a única candidata a preencher os pressupostos do art. 93, inciso II, alínea "b" parte final e VIII-A c/c art. 129, § 4º da Constituição Federal c/c art. 61, inciso IV da Lei Federal nº 8625/93 e art. 151, inciso I, alínea "b" c/c 184, inciso II da Constituição Estadual. Em razão da inexistência de outros candidatos que preencham os requisitos constitucionais, não há formação de lista triplíce.

**26.** Julgamento de Remoção na 1ª Entrância, para o cargo de **PJ DE MAGALHÃES BARATA**, pelo critério de **ANTIGUIDADE** - ED-006/2012 - Processo nº 032/2013/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE nº 057/2006, INDICA, à unanimidade, a Promotora de Justiça BRENDA CORRÊA LIMA AYAN, que ocupa a 24ª posição na lista de antiguidade da 1ª entrância, à remoção na 1ª entrância, para o cargo de **PROMOTOR DE JUSTIÇA DE MAGALHÃES BARATA**, em razão de ser a candidata mais antiga concorrendo no certame e não existir qualquer motivo que legitime a sua recusa.

**27.** Julgamento de Remoção na 1ª Entrância, para o cargo de **PJ DE GURUPÁ**, pelo critério de **MERECIMENTO** - ED-006/2012 - Processo nº 033/2013/MP/CSMP. **CERTAME DESERTO.** Todos os inscritos desistiram ou as inscrições ficaram prejudicadas em razão de remoção ou promoção.

**28.** O que ocorrer.

**29.1.** O Egrégio Conselho Superior, a unanimidade, DECIDIU adiar a 3ª Sessão Extraordinária convocada para o dia 25/10/2013 para a próxima quarta-feira (30/10/2013). Belém-Pa, 25 de outubro de 2013.

**CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO**

Procuradora de Justiça  
Secretária do Conselho Superior

## MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCM

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 604400**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**

Número: 1/2013

Objeto: Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de vales alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, de utilização em rede conveniada para aquisição de produtos alimentícios pelo pessoal do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I.

Entrega do Edital: No prédio sede do órgão, situado na Tv. Magno de Araújo nº 424 ou no endereço eletrônico www.mpcm.pa.gov.br

Responsável pelo certame: HELENA MARIA ROCHA LOBATO

Local de Abertura: Belém

Data da Abertura: 08/11/2013

Hora da Abertura: 09:00

Orçamento:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso	Origem do Recurso
01331120160040000	339039	0101000000	Estadual
01331120160040000	339039	0301000000	Estadual

Ordenador: ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA